

CONTRATO DE PRESTAÇÃODE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, com sede Av. Albert Einstein, 627/701, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por sua procuradora abaixo assinada, nos termos da procuração lavrada em 26 de Abril de 2017, pelo 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, acostada no livro 4.839, página 163, e de outro, O (a) **Cristiane Dornelas de Assis**, CPF **01178003680**, matrícula **22035315**, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços educacionais.

Cláusula 1ª - O objetivo do presente Contrato é, única e exclusivamente, a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao aluno indicado como CONTRATANTE, durante o ano letivo de 2022/2023.

Parágrafo único – A CONTRATADA tem sua proposta educacional orientada para oferecer o Curso de Especialização em Pós-graduação em Fonoaudiologia Hospitalar - em IEP_RJ, na seguinte modalidade: PRESENCIAL

Cláusula 2ª - Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE declara ter conhecimento do Projeto Pedagógico e do Regulamento do Curso, encontrando-se o texto integral de ambos, à sua disposição para consulta, na Secretaria Acadêmica.

- § 1º- Obriga-se o **CONTRATANTE** a cumprir o Regulamento do Curso e os regulamentos internos da **CONTRATADA**, calendário escolar, horários das aulas e outras atividades estabelecidas pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.
- § 2º- O **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir a **CONTRATADA**pelos eventuais danos a que der causa, desde que devidamente comprovados.
- § 3º- Não é permitida a divulgação de informações confidenciais pelo CONTRATANTE. São consideradas informações confidenciais, as relativas a pacientes, fornecedores, parceiros, planos de atividades, serviços, dados técnicos, especificações, documentação, práticas e procedimentos, Contratos, apresentações, *know how* e informações sobre mercados, análises competitivas, bases de dados aplicativos e invenções.
- § 4º- Ao CONTRATANTE não é permitida a reprodução, sob qualquer forma, do material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual.
- § 5º- A **CONTRATADA** se obriga a seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes para usuários de Internet, abstendo-se de: (i) violar a privacidade de outros usuários; (ii) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem; (iii) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados; (iv) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados; (v) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; (vi) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.
- § 6º- O **CONTRATANTE** deverá manter seu cadastro atualizado, declarando ainda estar ciente da obrigatoriedade do uso do crachá, em todas as atividades presenciais proposta pela **CONTRATADA**, bem como da aquisição de todo material didático individual adotado, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicá-lo pelo não atendimento destas obrigações. O **CONTRATANTE** está ciente de que deverá obedecer às

normas e regulamentação vigentes no Hospital Israelita Albert Einstein e do Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein.

- § 7º- O **CONTRATANTE** declara pelo presente e na melhor forma do direito sob as Penas da Lei, serem corretos os dados cadastrais por ele fornecidos no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se ainda, a informar a **CONTRATADA** na Secretaria Acadêmica, qualquer alteração dos referidos dados cadastrais dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência.
- Cláusula 3ª A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme curso especificado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, ministrando o ensino através de aulas e demais atividades escolares, cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.
- § 1º- Nos cursos ministrados na modalidade presencial, as aulas serão em salas de aula ou locais que a **CONTRATADA** indicar, respeitando a legislação vigente, tendo em vista a natureza dos conteúdos e técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.
- § 2º Nos cursos realizados na modalidade ensino à distância (EAD), o **CONTRATANTE** se declara ciente de que os mesmos serão oferecidos integralmente à distância, à exceção das avaliações e outras atividades previstas no projeto pedagógico e plano do curso, que serão realizadas na forma presencial, na unidade de educação à distância indicada pela **CONTRATADA**.
- § 3º Nos cursos à distância, as aulas serão ministradas de forma online, sendo que o **CONTRATANTE** é responsável pelas condições técnicas necessárias ao acesso do conteúdo, incluindo equipamentos (hardware), programa (software) e serviços de acesso à internet, e-mail, e/ou telefone, viabilizando seu acesso próprio a um computador com todos os requisitos e especificações técnicas, detalhados no Regulamento do Curso.
- § 4º O **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, que, nos cursos presenciais, a **CONTRATADA**, para cumprimento de sua grade curricular e conseguinte carga horária, poderá disponibilizar disciplinas curriculares online até os limites legalmente permitidos, do total da grade curricular.
- § 5º- É de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA**a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais, ficando a aprovação do **CONTRATANTE** sujeita às disposições legais e regimentais.
- Cláusula 4ª O valor total do curso corresponde a R\$22.179,46, mas para a presente contratação, as partes pactuam que o CONTRATANTE pagará 24parcela(s) de R\$898,18.
- § 1º- Considerando que a duração do curso contratado corresponde a 12 meses e que o preço será pago numa periodicidade superior a sua duração, na hipótese de desistência ou interrupção, as parcelas vincendas terão seu vencimento antecipado para a data de formalização do pedido, devendo ser pago o valor proporcional ao tempo decorrido de curso e não somente o valor das parcelas vencidas.
- § 2º- Os valores dos serviços educacionais poderão ser alterados na forma da lei e a qualquer tempo, caso ocorram modificações compulsórias nas legislações fiscais e previdenciárias.
- § 3º- O **CONTRATANTE** deverá imprimir mensalmente o boleto via Portal do Aluno na internet, não se considerando a falta de retirada do boleto como escusa pela mora no adimplemento da obrigação.
- § 4º- O **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos educacionais e das parcelas, para apresentá-los sempre que solicitados para dirimir qualquer dúvida, tendo em vista que tais pagamentos também são efetuados pelo sistema bancário.

- § 5º- Na hipótese do CONTRATANTE estar inadimplente com a CONTRATADA, não será permitida nova matrícula, exceto se o CONTRATANTE realizar acordo formal para o pagamento total do débito.
- § 6º- Na hipótese de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias contados da data de vencimento de qualquer das parcelas devidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA reserva-se o direito de registrar os dados do CONTRATANTE (Aluno e o Responsável) inadimplente nos Órgãos de Proteção ao Crédito, nos termos do artigo 43, paragrafo 2º, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- § 7º- A confirmação da matrícula somente ocorrerá após o pagamento do boleto respectivo e entrega dos documentos solicitados pela **CONTRATADA**. Eventualmente, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, permitir a entrega de alguns documentos em momento posterior, mas a não entrega de tais documentos em até 60 (sessenta) dias após o início do **CURSO**, acarretará no bloqueio e cancelamento, de pleno direito, da matrícula, sem que, por isso, o **ALUNO** faça jus a qualquer indenização ou multa.

Cláusula 5ª - O CONTRATANTE estará devidamente matriculado somente após efetuar o pagamento da 1ª parcela do curso.

- § 1º- A data de vencimento do boleto bancário para a 1ª parcela será dia 16/02/2022, a partir da 2ª parcela o vencimento será dia 05 de cada mês. Ao pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido à multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- § 2º- Se a **CONTRATADA** precisar valer-se de serviços jurídicos para receber parcelas em atraso, além do estabelecido acima, correrão por conta do **CONTRATANTE** todas as despesas de cobrança, incluindo, no caso de ação judicial, custas e honorários advocatícios.
- **Cláusula 6**^a O não comparecimento às aulas, ou o não acesso ao conteúdo (no caso dos cursos à distância), não dá o direito ao **CONTRATANTE** de pleitear restituição das importâncias pagas.
- § 1º- A falta de frequência às aulas ou desistência do curso não exclui a obrigatoriedade de pagamento das parcelas. Nesta situação o aluno deverá entrar em contato com a Secretaria Acadêmica através do Portal do Aluno, Secretaria Virtual, Solicitação de Serviços, até o dia 1 do mês corrente e dentro do período letivo, para requerer o cancelamento formal de sua matrícula, através do preenchimento e envio de formulário próprio.
- O não cumprimento desta cláusula continuará gerando as parcelas mensais que deverão ser quitadas na formalização do cancelamento.
- § 2º- O **CONTRATANTE** poderá, antes do início das aulas, solicitar o seu cancelamento no curso. O pedido de cancelamento deverá ser solicitado no Portal do Aluno, Secretaria Virtual, Solicitação de Serviços. A **CONTRATADA**, após análise do pedido, devolverá ao **CONTRATANTE** a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da matricula, desde que o **CONTRATANTE** a tenha pago integralmente, apresente o recibo original e indique uma conta corrente em seu nome para o depósito.
- § 3º- Nos pedidos de cancelamento de matrícula, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento do saldo devedor até o momento em que apresentar seu pedido por escrito, mesmo sem frequência às aulas, devendo ser observado o parágrafo 2º da cláusula 4º. Após o início das aulas, para cancelamento formalizado até o dia <u>01</u> de julho de 2022 não haverá saldo a pagar ou a receber. Já para cancelamento realizado após <u>02</u> de julho de 2022, haverá saldo a pagar referente à competência dos serviços prestados, calculado de acordo com o plano de pagamento e o valor total do curso.

- § 4º- Só terão validade pagamentos feitos através de Banco, mediante apresentação do recibo autenticado mecanicamente; no caso de pagamento em cheque, só terá validade após a compensação deste.
- § 5º Ao aluno reprovado não é oferecida a possibilidade de repetir disciplinas, devendo, se for do seu interesse finalizar o curso, matricular-se novamente em outra turma, solicitar dispensa das disciplinas já cursadas na qual obteve aprovação e cursar aquelas em que foi reprovado.

Cláusula 7ª - Caso o número de matriculados não seja suficiente para a formação de turma, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a restituição de 100% do valor pago pela matrícula. Esta solicitação deverá ser realizada junto à Secretaria Acadêmica, até 30/04/2022, mediante formulário próprio desta instituição e anexar o comprovante original de pagamento, assim como indicar uma conta corrente em seu nome, para depósito.

Cláusula 8ª - O valor da anuidade não inclui serviços e despesas extraordinários, tais como: avaliações substitutivas (provas, trabalhos, etc.), entre outras taxas e emolumentos não especificados.

Cláusula 9ª - O aluno beneficiário de bolsa de estudos por entidade oficial ou particular efetuará normalmente o pagamento das parcelas até que a bolsa tenha sido paga pelo promitente.

Cláusula 10ª – A matrícula nos cursos oferecidos IIEPAE (Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein) não dá direito a atendimento médico ou Pronto Socorro no HIAE (Hospital Israelita Albert Einstein), salvo em situações específicas descritas no Fluxo de Acidentes e Agravos à Saúde. Em situações de manifestações clínicas de doenças apresentadas pelo contratante, os familiares serão contatados para fornecer orientações de encaminhamento. Em casos de emergências o resgate público será acionado.

Cláusula 11ª - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, concordando desde já que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até a finalização do curso, acarretará na não certificação do CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Cláusula 12ª - As partes contratantes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva judicial.

Cláusula 13ª - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein.

Cláusula 14ª – As Partes se obrigam a manter como confidenciais todas as Informações constantes deste instrumento, bem como aquelas direta ou indiretamente relacionadas a este Contrato e às operações aqui tratadas, bem como todas aquelas informações obtidas no âmbito das negociações e das investigações para a sua celebração, respondendo a Parte Divulgadora quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas, por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio. Qualquer informação que venha a ser transmitida a terceiros por qualquer das Partes deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito da outra Parte, conforme o caso, exceto no caso de informações transmitidas aos seus respectivos advogados e a qualquer pessoa necessária à implementação do objeto deste Contrato ou ao exercício dos direitos dele decorrentes.

Cláusula 15ª – O CONTRATANTE, em virtude das regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709 de 2018), autoriza expressamente que os funcionários e colaboradores da CONTRATADA acessem os dados e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, tais como, mas não se limitando à nome completo, filiação, documento de identidade, cartão de CPF, foto, endereço; e que tais documentos e informações sejam transferidos para órgãos e instituições relacionadas aos processos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, como: cartão de transporte, programas de financiamento, como FIES, crachás e transferências de curso para outras entidades de ensino. O CONTRATANTE autoriza ainda, que os seus dados e documentos, quando por ele próprio, forem solicitados, transitem pelas vias digitais existentes ou que venham a existir, como e-mail, WhatsApp e plataformas digitais disponibilizadas pela CONTRATADA, como o portal do aluno. A presente autorização é feita de forma expressa e consciente, de forma que os atos da CONTRATADA em tal sentido não configuram ou configurarão qual descumprimento à legislação vigente.

Cláusula 16^a - Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o Foro da Comarca de São Paulo, SP.

E por estarem às partes de acordo com todos os seus termos e condições, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

| | , de | de |
|---|------------|----|
| | | |
| CONTRATADO: | | |
| Dra. Olga Guilhermina Dias Farah | | |
| Diretora do Ensino Superior | | |
| Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Ein | nstein | |
| | | |
| CONTRATANTE: | | |
| Cristiane Dornelas de Assis | | |
| | | |
| TESTEMUNHA 1:TEST | TEMUNHA 2: | |
| Cristiane Dornelas de Assis | | |

Código Hash = 0hB/ThoZ5nEGL83Fzwd3Fg==